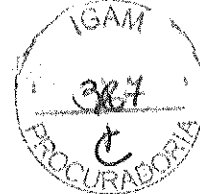


06

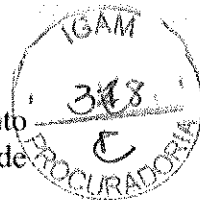
ILUSTRÍSSIMA SENHORA CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO – MD
DIRETORA GERAL – DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS –
IGAM
RUA ESPÍRITO SANTO, 495 – 9º ANDAR - CENTRO
30.160.030 - BELO HORIZONTE/MG



ORLANDO DO CARMO, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador do CPF nº 430.842.306-68, residente e domiciliado na av. Inconfidentes, 96, bairro São Gonçalo, em Janaúba/MG, respeitosamente vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar RECURSO em face da multa que lhe fora aplicada nos moldes do art. 96 c/c art 84, anexo II, código 213, do Decreto nº 44.844/2008, no valor de R\$ 2.172,51(dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme se depreende do Processo nº 112/2006 MOC – AI nº: G-045/2007, pelos razões e fundamentos aduzidos:

- 1) - Salaria que foi notificado, em 2006, na vigência do Decreto 44.309/2006, por não ter renovado a licença para uso das águas em suas pequenas lavouras de banana que cultivava no Norte de Minas, especialmente em Janaúba/MG, porém a multa foi-lhe atribuída embasada no Decreto 44.844/2008, de junho/2008;
- 2) - Que o RECORRENTE não é reincidente, é pequeno produtor rural, trata-se de pessoa de baixo nível de escolaridade.
- 3) - Que é muito dispendioso e difícil, promover com rapidez a renovação da referida licença, até mesmo porque em Janaúba/MG, onde reside o RECORRENTE, não existem geólogos, há que se deslocar para outra cidade de Montes Claros/MG, distante de Janaúba/MG, para a feitura dos procedimentos de renovação, conforme orientação do Engenheiro agrônomo;
- 3) - Que mesmo com todas as dificuldades encontradas o RECORRENTE, após haver recebido a notificação, desse respeitável Órgão, efetuou todas as diligências no sentido de cumpri-la na sua totalidade e, em 04/04/2008 e 30/05/2008, obteve as Outorgas de direitos de usos de águas públicas estaduais, conforme cópias dos

Certificados da SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.(cópias de documentos anexos).




4) - Portanto salienta que cumpriu com presteza o disposto na NOTIFICAÇÃO desse respeitável Órgão e, que desde 04/04/2008, já se encontra de posse da Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, conforme os documentos acostados ao presente RECURSO, e que a multa que lhe fora aplicada, irá impactar sobremaneira a economia do RECORRENTE, que emprega algumas pessoas, além de pagar vários impostos e também altos custos de insumos, adubos, energia elétrica para irrigação e, também a sua manutenção e de sua família;

5) Que não teve condições de pagar no dia 28.11.2008, o DAE, referente ao valor da multa, que lhe fora encaminhado no valor de R\$ 2.172,51(dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), visto que teria que pagar 13º salário, INSS, FGTS, de seus empregados e, por esse motivo teve que RECORRER da presente multa.

Diante do acima exposto, REQUER a Vossa Senhoria:

- 1) - A procedência do presente RECURSO, por ser tempestivo, com a alteração do tipo de penalidade em virtude de modificação da legislação, que não deve retroagir para prejudicar.
- 2) - O PERDÃO da multa, pelos motivos acima expostos, levando-se em conta a primariedade do RECORRENTE, pois assim procedendo estará Vossa Senhoria, promovendo a mais lúdima JUSTIÇA!

Termos em que pede
E espera Deferimento.
Janaúba/MG, 09 de Dezembro de 2008


ORLANDO DO CARMO
CPF: 430.842.306-68

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
CENTRO DE IDENTIFICACAO

N. 109.567

ORLANDO DO CARMO

Vicença Maria de Jesus

Riacho dos Machados - MG. 22/06/1949

30/08/1971.

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
CENTRO DE IDENTIFICACAO

1949

ORLANDO DO CARMO

Riacho dos Machados - MG. 22/06/1949

IGAM

269

30/08/1971

ORLANDO DO CARMO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

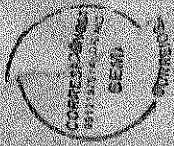
IDENTIFICACAO

NASCIMENTO: 22.06.49

INSCRIÇÃO: 410 542 300 09

CONTRIBUINTE: ORLANDO DO CARMO

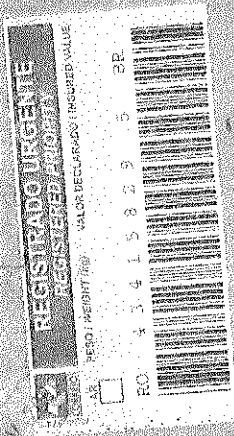
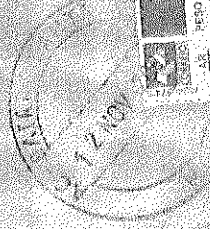
Orlando do Carmo
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



**INSTITUTO MINEIRO
DE GESTÃO DAS ÁGUAS**

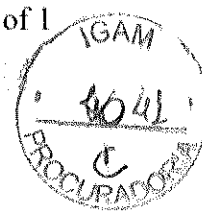
Orlando do Carmo
Avenida dos Inconfidentes, 96 - Gonçalo,
CEP: 39440-000 - Janaúba/MG

OFÍCIO 152/2008/NA/IGAM/ISEMA



Rua Espírito Santo, 496 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30160-030 - Tel: (31) 3219-5000





RAMES, FAGUNDES E OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O ESCRITÓRIO

AI

INFORMATIVO



Minas Gerais altera regras para o licenciamento ambiental

Yara Donda e Simone Aguiar Correia

Em junho deste ano foi promulgado o Decreto Estadual nº 44.844/2008 que disciplina o licenciamento e pr questão ambiental. Esse decreto revogou o anterior (nº 44.309/2006). A grande inovação deste decreto é o j empreendimentos que estejam em instalação ou operando sem a devida licença ambiental. Esse procedimer autorização provisória, que o empreendedor dê continuidade às suas atividades ao mesmo tempo em que dê evitando assim, que sofra atuações.

Outra novidade é a exigência legal das atividades dispensadas de licenciamento ambiental obterem Certidã Estadual do Meio Ambiente) ? órgão ambiental estadual competente, mesmo que passível de licenciamento atento ao agravamento dos valores base das multas e as novas condutas relativas à fauna instituídas pelo no legislação anterior.